



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2018
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº 009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

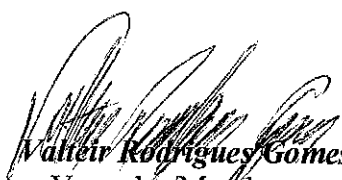
A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018, Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, faz uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Senhorias, o **Projeto de Resolução nº 009/2018, que dispõe sobre a aprovação do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018.**

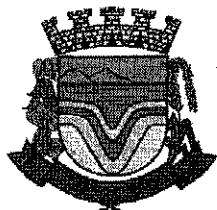
Na data de 31 de dezembro de 2018, o relatório final apresentado pelo Relator, foi aprovado pela Comissão, que em cumprimento ao que determina o disposto no art. 54 §14º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, apresenta o presente Projeto de Resolução, juntamente com o respectivo relatório.

Isto posto, a Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamento nas disposições insculpidas no Art. 54, §14º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, agindo em consonância com a imparcialidade, moralidade e ampla defesa, elaborou o anexo Projeto de Resolução requerendo assim a sua aprovação.


Iraci Ferreira de Souza
Vereadora/Presidente

Hélio de Farias
Vereador/Relator


Valteir Rodrigues Gomes
Vereador/Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2018
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018.

Lenildo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 31 de dezembro de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Vereadora/Presidente


Hélio de Farias
Vereador/Relator


Valdir Rodrigues Gomes
Vereador/Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“Supostos ilícitos praticados nas despesas com aquisição de peças mecânicas e pneus para veículos da frota municipal, realizadas pelo Poder Executivo de Pedra Preta, nos anos de 2017 e 2018.”

(Instituída por meio da Portaria nº 046, de 19 de junho de 2018)

RELATÓRIO

Presidente: vereadora IRACI FERREIRA DE SOUZA
Relator: vereador HÉLIO DE FARIAS
Secretária: vereador VALTEIR RODRIGUES GOMES

*Recebido dia 31/12/2018
Alcides Ribeiro*

Pedra Preta, 31 de Dezembro de 2018.

Hélio de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

1. INTRODUÇÃO

Com amparo no que dispõe o §1º do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta, foi protocolado junto à Presidência do Poder Legislativo deste Município o Requerimento nº 007/2018/CMPP/GV/VRS, de 08 de junho de 2018, subscrito pelo vereador VANDERLEI ROBERTO SARTORI, com a pretensão de que fosse instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar ***“supostos ilícitos realizados nas despesas com aquisição de peças mecânicas e pneus para os veículos da frota municipal, realizadas pelo Poder Executivo Municipal nos anos de 2017 e 2018”***.

Desta forma, em 19 de junho de 2018 a Presidência da Câmara Municipal de Pedra Preta baixou a Portaria nº 046/2018, através da qual foram nomeados os vereadores IRACI FERREIRA DE SOUZA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e NANCY KONNO TOSTA BERETA, para ocuparem, respectivamente, as funções de presidente, relator e secretário da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2018, com a finalidade de ***“INVESTIGAR SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS NAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DE PEDRA PRETA NOS ANOS DE 2017 E 2018”***.

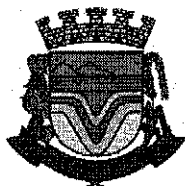
Não obstante, é imperioso registrar que no decorrer dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ***houve a troca de dois de seus membros titulares por dois suplentes***. Neste sentido, registra-se que o relator inicial, vereador Antônio Ribeiro da Silva, foi substituído pelo primeiro suplente da Comissão, o vereador Hélio de Farias, em razão de ter faltado a duas reuniões seguidas sem justificativa plausível da Comissão. De igual modo, a Secretária da Comissão, vereadora Nancy Konno Tosta Bereta, foi substituída pelo segundo suplente da Comissão, o vereador Valteir Rodrigues Gomes, em face de ter declarado suspeita de participar dos atos da Comissão.

Firme no que dispõe o regimento deste egrégio Poder e visando a observância do devido processo legal, a CPI 002/2018 procurou agir, desde sua instalação, com a finalidade precípua de buscar apurar os fatos investigados, com foco na obrigação imposta ao gestor de zelar pela coisa pública pautado sempre nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. E com base neste contexto, apresentamos o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018, exarando, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados por esta Comissão.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

2.1. Respeito Ao Prazo Para Realização Da Primeira Reunião E Início Dos Trabalhos

Hélio de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 002/2018 – RELATÓRIO FINAL

De posse do Requerimento para criação da CPI, dando cumprimento às normas regimentais, na primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, realizada no dia 18 de junho de 2018, o mesmo foi apresentado em Plenário e, em seguida, realizado o sorteio dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Realizado todo o procedimento de sorteio, ficou definido os seguintes Vereadores a comporem a CPI 002/2018: IRACI FERREIRA DE SOUZA (Presidente), ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Relator), NANCY KONNO TOSTA BERETA (Secretária), HÉLIO DE FARIAS (Primeiro Suplente) e VALTEIR RODRIGUES GOMES (Segundo Suplente).

Logo, foi expedida pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal no dia 19 de Junho de 2018, a Portaria nº 046, dispondo sobre a nomeação de Vereadores para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018, da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT e devidamente publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No dia vinte e um de junho de 2018, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou a sua primeira reunião, que teve como objetivo definir as linhas e planos dos trabalhos investigativos que seriam realizados pela Comissão durante o prazo estabelecido. Marcando, também, o início da contagem do prazo para a conclusão dos trabalhos da CPI 002/2018, conforme disposto no art. 54, §6º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 54 §6º Na primeira reunião, que deverá acontecer em no máximo cinco dias corridos, após a publicação da portaria presidencial de constituição da C.P.I., adotado o roteiro de trabalhos, iniciar-se-á a contagem do prazo de noventa dias corridos para a conclusão dos trabalhos.

2.2. Da Tempestividade do Relatório Final

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, após aprovação da Resolução nº 162/2018, tem como prazo final para a conclusão de seus trabalhos a data de 03 de fevereiro de 2019.

Conforme se depreende do art. 54 §12 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator da CPI deve apresentar o seu Relatório Final até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Assim dispõe:

Hélio de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

Art. 54. *As comissões parlamentares de inquérito serão constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento que indique com precisão o fato ou fatos a apurar, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será protocolizado na Câmara Municipal ou entregue à Mesa, sendo considerado definitivo após leitura e se realizar na primeira reunião ordinária subsequente, passando a produzir seus efeitos independentemente de qualquer outra formalidade.*

[...]

§10. *Concluídas as investigações, será elaborado, pelo relator, um parecer, contendo, além de um resumo de todo o processado, a decisão da relatoria, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Comissão.*

§12. *Caso o relator não apresente o parecer de que trata o §10, em até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do prazo de funcionamento da comissão, seu Presidente designará, imediatamente, novo relator, que disporá do prazo de 4 (quatro) dias corridos para apresentação do parecer, que deverá ser votado pela comissão em até 2 (dois) dias corridos após o seu recebimento.*

Portanto, o relatório final apresentado, e protocolado por este relator, nesta data é tempestivo, com base nos fundamentos expostos acima.

2.3. Da Metodologia de Trabalho

A Comissão Parlamentar de Inquérito 002/2018 realizou seus trabalhos utilizando-se de instrumentos legais que possibilitassem a devida apuração dos fatos investigados. Sendo que a metodologia de trabalho se limitou à análise de documentos requeridos ao Poder Executivo Municipal e à coleta de depoimentos de testemunhas e investigados.

Desta forma, conclui-se que os elementos de prova levantados por esta CPI, através da análise dos documentos constantes dos autos e em função dos depoimentos coletados, se mostram suficientes para a elaboração do relatório final desta Comissão de Inquérito, apresentando fundamentos sólidos para embasar a conclusão e os encaminhamentos propostos por esta Comissão.

2.4. Dos Objetivos

Desde o início dos seus trabalhos, a CPI 002/2018 estabeleceu como sendo seus objetos a análise da documentação referente aos gastos do Poder Executivo Municipal decorrentes da aquisição de peças e pneus para os veículos da frota municipal ao longo do ano de 2017 e do primeiro semestre de 2018, bem como a coleta de depoimentos de investigados e testemunhas, objetivando averiguar os fatos apurados com base nas seguintes linhas de investigação:

- a. Ocorrência, ou não, sobrepreço e ou superfaturamento nas aquisições de peças e pneus realizadas no período analisado;

Relator de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

- b. Ocorrência, ou não, de fraude e ou manipulação de processos de compras com a finalidade de justificar a realização de pagamentos por peças que não foram efetivamente utilizadas nos veículos da frota municipal;
- c. Ineficiência dos mecanismos de controle aplicados aos gastos decorrentes da aquisição de peças e pneus para veículos da frota municipal.

Isto posto, encontra-se a seguir as exposições fáticas acerca das investigações realizadas em cada linha de investigação definida por esta Comissão.

2.5. Da Documentação Analisada

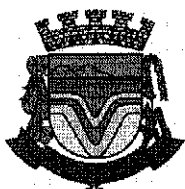
Inicialmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito requereu ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Juvenal Pereira Brito, a seguinte documentação:

- a. Cópia integral do Pregão Presencial nº 025/2016;
- b. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 030/2016;
- c. Cópia todo o processo de Adesão a ata de Registro de Preços 01/2018, com ata de registro de preço e contrato gerado;
- d. Relação de todos os veículos existentes na frota municipal (modelo e placa), separados por Secretaria;
- e. Processos de Pagamentos de despesas, separados por secretaria, das empresas:
 - I. RM COMERCIO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI
 - II. TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
 - III. NE EQUIPAMENTOA, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
 - IV. MARCELO ORLATO ME
 - V. CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME
 - VI. PNEUS VIA NOBRE LTDA
 - VII. PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Neste contexto, é importante destacar que foram encaminhados, em tempo hábil, apenas a documentação referente aos gastos realizados no ano de 2017. Sendo que a documentação referente aos gastos de 2018 não foram encaminhadas à esta Comissão juntamente com a documentação referente aos gastos de 2017.

É importante salientar, inclusive, que a CPI 02/2018 efetuou mais de uma reiteração requisitando os documentos referentes aos gastos de 2018. No entanto, apenas parte da documentação foi encaminhada pelo Prefeito Municipal quando a relatoria desta Comissão já se estava adiantada na fase de relatório. O que inviabilizou a correta investigação dos gastos realizados no ano de 2018 com a aquisição de peças para os veículos da frota municipal.

Rel. Leifarias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

Neste contexto, esta Relatoria passa a expor os resultados conclusivos referentes à análise realizada na documentação encaminhada à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018, considerando as linhas de investigação definidas por esta CPI.

2.5.1. OCORRÊNCIA, OU NÃO, SOBREPREGO E OU SUPERFATURAMENTO NAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PNEUS REALIZADAS NO PERÍODO ANALISADO:

Analizada a documentação presente nos autos do Inquérito Administrativo promovido pela CPI nº 02/2018, foi possível constatar que a grande maioria das aquisições de peças automotivas realizadas no ano de 2017 foram realizadas com acentuado sobrepreço em relação ao preço médio praticado no mercado. Sendo oportuno registrar que as aquisições de peças realizadas no exercício de 2017 tiveram como origem o Pregão Presencial nº 025/2016.

Neste sentido, é imperioso destacar que o aludido processo licitatório foi realizado na modalidade maior desconto em relação ao preço médio praticado no mercado, considerando a marca e o tipo dos veículos integrantes da frota municipal, conforme indicado no quadro abaixo.

DESCONTOS CONCEDIDOS E REGISTRADOS – PREGÃO 025/2016			
ORD.	VEÍCULO/MARCA/MODELO	PLACA	DESCONTO
1	CAMINHÃO FORD CARGO 1622	JYQ 4166	73,0%
2	CAMINHÃO FORD CARGO 1622	JYS 5087	76,0%
3	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 6271	70,0%
4	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9601	72,0%
5	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9961	71,0%
6	CAMINHÃO MERCEDES 710	KDY 7494	66,0%
7	CAMINHÃO MERCEDES 1113 LK	JZV 9016	67,0%
8	CAMINHÃO MERCEDES 1113 LK	JZW 3843	70,0%
9	CAMINHONETE CHEVROLET S10 2.4	JZH 7752	58,0%
10	CAMINHONETE CHEVROLET S10 2.8	NPN 5514	58,0%
11	CAMINHONETE CHEVROLET S10 2.8	OAP 9386	56,0%
12	CAMINHONETE L200 TRITON 3.2 GLS	--	58,0%
13	CAMINHONETE L200 TRITON 3.2 GLX	QBO 4707	56,0%
14	CAMINHONETE L200 TRITON 3.2 GLX	QBV 1017	57,0%
15	VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 LT	--	55,0%
16	VEÍCULO CITROEN C3 1.5	OAX 3791	58,0%
17	VEÍCULO CITROEN C3 1.5	OBL 5303	55,0%
18	VEÍCULO CITROEN C3 1.5	OBM 6303	55,0%
19	VEÍCULO FIAT FIORINO	JZP 0271	57,0%

Rel. de farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

20	VEÍCULO FIAT UNO 1.0	JYK 5939	59,0%
21	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	NJV 2715	59,0%
22	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	KAU 9932	55,0%
23	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	OBJ 9022	57,0%
24	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	OAV 4983	55,0%
25	PICKUP FIAT STRADA 1.4	QBR 2463	55,0%
26	PICKUP FIAT STRADA 1.4	OBS4922	55,0%
ORD.	VEÍCULO/MARCA/MODELO	PLACA	DESCONTO
27	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2423	QBU 6083	71,0%
28	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C	OAY 9158	68,0%
29	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C	NPH 1904	66,0%
30	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C	OAY 9217	66,0%
31	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C	OAY 8508	66,0%
32	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	NJV 0092	72,0%
33	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	NUF 8847	69,0%
34	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	NUG 1797	70,00%
35	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L	NJV 6132	71,0%
36	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W8	KAP 3742	72,0%
37	ONIBUS MERCEDES 1519	NPH 9371	69,0%
38	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLO	DAO 4864	69,0%
39	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLO	DAO 4865	71,0%
40	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLO	DAO 5064	70,0%
41	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLO	DAO 5069	68,0%
42	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLO	HRO 3931	68,0%
43	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	NPJ 5701	67,0%
44	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBS 5114	67,0%
45	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBR 9064	69,0%
46	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBS 5044	67,0%
47	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBS 6224	65,0%
48	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBS 6324	65,0%
49	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	QBE 1595	58,0%
50	VAN CITROEN JUMPER 23S	NPL 6545	58,0%
51	VAN CITROEN JUMPER 23S	OFB 6608	56,0%
52	PICKUP SAVEIRO VOLKSWAGEN	QBL 7220	55,0%
53	MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	---	29,0%
54	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555	---	30,0%
55	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	---	30,0%
56	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C	---	30,0%
57	RETROESCAVADEIRA CASE 580N	---	30,0%
58	TRATOR AGRÍCOLA MF 265	---	55,0%
59	TRATOR AGRÍCOLA MF 65X	---	55,0%

Conforme depreende-se das informações descritas no quadro acima, extraídas do Termo de Homologação do Pregão Presencial 025/2016, houve grave erro de metodologia no julgamento das propostas apresentadas ao citado processo licitatório. Uma vez que **foram registrados descontos diferenciados para veículos de mesmas características (marca e modelo)**, conforme demonstra o quadro abaixo.

VEÍCULOS DE MESMAS CARACTERÍSTICAS COM DESCONTOS DIFERENCIADOS			
ORD.	VEÍCULO/MARCA/MODELO	PLACA	DESCONTO

Helena de Freitas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

1	CAMINHÃO FORD CARGO 1622	JYQ 4166	73,0%
2	CAMINHÃO FORD CARGO 1622	JYS 5087	76,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		3,0%
3	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 6271	70,0%
4	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9601	72,0%
5	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9961	71,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		1,0 a 2,0%
ORD.	VEÍCULO/MARCA/MODELO	PLACA	DESCONTO
6	CAMINHÃO MERCEDES 1113 LK	JZV 9016	67,0%
7	CAMINHÃO MERCEDES 1113 LK	JZW 3843	70,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		3,0%
8	CAMINHONETE CHEVROLET S10 2.8	NPN 5514	58,0%
9	CAMINHONETE CHEVROLET S10 2.8	OAP 9386	56,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		2,0%
10	CAMINHONETE L200 TRITON 3.2 GLX	QBO 4707	56,0%
11	CAMINHONETE L200 TRITON 3.2 GLX	QBV 1017	57,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		1,0%
12	VEÍCULO CITROEN C3 1.5	OAX 3791	58,0%
13	VEÍCULO CITROEN C3 1.5	OBL 5303	55,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		3,0%
14	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	NJV 2715	59,0%
15	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	KAU 9932	55,0%
16	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	OBJ 9022	57,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		2,0 a 4,0%
17	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C	OAY 9158	68,0%
18	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C	NPH 1904	66,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		2,0%
19	MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	NJV 0092	72,0%
20	MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	NUF 8847	69,0%
21	MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	NUG 1797	70,0%
22	MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	NJV 6132	71,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		1,0 a 3,0%
23	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLLO	DAO 4864	69,0%
24	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLLO	DAO 4865	71,0%
25	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLLO	DAO 5064	70,0%
26	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLLO	DAO 5069	68,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		1,0 a 3,0%
27	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	NPJ 5701	67,0%
28	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBR 9064	69,0%
29	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBS 6224	65,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		2,0 a 4,0%
30	VAN CITROEN JUMPER 23S	NPL 6545	58,0%

Italo de Freitas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

31	VAN CITROEN JUMPER 23S	OBF 6608	56,0%
	SOBREPREGO DO ITEM		2,0%

Isto posto, destaca-se que, conforme demonstrado no quadro acima, que **houve variação indevida nos descontos registrados, para veículos de mesmas características, os quais oscilaram de 1 a 4%.** Causando, desta forma, sobrepreço nos itens relacionados acima. Sem prejuízo do sobrepreço decorrente das cotações que balizaram as compras efetuadas, conforme será demonstrado a seguir.

Pois bem, em análise aos processos de despesas realizados no exercício de 2017 foi possível constatar que **houve acentuado sobrepreço em praticamente 100% (cem por cento) das aquisições de peças realizadas no referido exercício.**

De igual modo, foi possível identificar o *modus operandi* utilizado para elevação dos preços das peças adquiridas. Neste contexto, esta Relatoria identificou que o modo de operação utilizado **consistia na elevação do preço médio de mercado, de tal forma que quando aplicado o desconto registrado, em cada item, o valor pago pelas peças adquiridas voltaria para algo próximo do preço médio praticado no mercado.** Ou seja, as peças foram adquiridas sem que fossem concedidos, de fato, os descontos registrados no Pregão Presencial 025/2016.

Inclusive, é importante registrar que os preços referentes à Dispensa de Licitação 011/2018, cujo Termo de Homologação foi juntado aos autos desta CPI, corroboram com a tese de sobrepreço exposta por esta Relatoria. Conforme demonstra o quadro a seguir.

ORD.	PEÇA	Nº EMPENHO (ANO 2017)	VALOR ORÇADO (ANO 2017)	VALOR PAGO (ANO 2017)	VALOR NA DISPENSA 011/2018
1	CHAVE DE SETA (ONIBUS)	2730/2017	725,68	253,99	295,00
2	MOLA MESTRE TRASEIRA C/ BUCHA E PINO DE CENTRO (ONIBUS)	4253/2017	1.700,00	578,00	729,00
3	MANGUEIRA DO INTERCOOLER (ONIBUS)	2911/2017	1.200,00	600,00	533,00
4	PARA-BRISA (ONIBUS)	4230/2017	9.280,00	3.062,40	3.560,00
5	VOLANTE DE EMBREAGEM (ONIBUS)	611/2017	13.600,00	4.807,60	3.155,00
6	CRUZETA DE CARDAN (MICRO ONIBUS)	1864/2017	372,00	104,16	157,00
7	MOTOR DE PARTIDA (MICRO ONIBUS)	4239/2017	3.500,00	1.470,00	1.690,00
8	RESERVATÓRIO DE AGUA (ONIBUS)	3969/2017	1.203,07	360,92	350,00

Conforme observa-se, considerando as informações presentes no quadro acima, **os preços pagos no ano de 2017 se aproximam dos preços homologados na Dispensa 011/2018, ao mesmo passo que apresentam discrepância desmedida em**

Rel. de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

relação aos valores orçados em 2017, antes da aplicação dos descontos que, supostamente, foram concedidos nas aquisições analisadas.

Isto posto, tem-se que tal fato corrobora com o entendimento exposto por esta Relatoria, no sentido de que houve a majoração propositada dos valores à época praticados no mercado, de forma que quando aplicados os descontos registrados no Pregão 025/2016 os valores a serem pagos pelas peças adquiridas voltariam a patamares equivalentes aos praticados no mercado. Constituindo-se, o referido *modus operandi*, em ação fraudulenta e organizada que teve como objetivo a eliminação dos percentuais de descontos registrados no já citado processo licitatório.

De igual modo, as informações descritas no quadro abaixo reforçam o entendimento firmado por esta Relatoria, no sentido de que houve majoração intencional dos valores presentes nas cotações para aquisições de peças realizadas no ano de 2017, visando a diluição percentuais de descontos que deveriam, de fato, ter sido aplicados aos preços de mercado.

ORD.	PEÇA	Nº EMPENHO (ANO 2017)	VALOR ORÇADO (ANO 2017)	DESCONTO CONCEDIDO %	VALOR PAGO (ANO 2017)	VALOR DE MERCADO
1	BATERIA DE 100 A	192/2017	800,00	29,0%	568,00	540,00 ¹
2	BATERIA DE 150 A	377/2017	3.300,00	73,0%	891,00	780,00 ¹
3	BATERIA DE 150 A	976/2017	2.450,00	67,0%	808,57	780,00 ¹
4	BATERIA DE 150 A	1337/2017	1.120,00	29,0%	795,20	780,00 ¹
5	BATERIA DE 150 A	3066/2017	1.110,00	29,0%	788,10	780,00 ¹
6	BIELETA S10	2103/2017	189,23	58,0%	83,26	97,00 ²
7	COXIM DO AMORTECEDOR S10	2103/2017	668,28	58,0%	294,05	298,00 ²
8	COXIM DO MOTOR S10	4284/2017	850,00	58,0%	357,00	336,00 ²
9	COXIM DO CAMBIO S10	4284/2017	1.400,00	58,0%	588,00	420,00 ²
10	AMORTECEDOR TRASEIRO S10	1065/2017	650,00	58,0%	273,00	305,00 ²
11	AMORTECEDOR DIANTEIRO S10	1428/2017	620,00	58,0%	260,00	298,00 ²

1. Cotação realizada junto à empresa CASA DAS BATERIAS, na data de 14/12/2018 às 13h30m, através do telefone 66 3423 4100, com o vendedor Eduardo. (marcas Moura e Pioneiro);
2. Cotação realizada junto à CONCESSIONÁRIA ZAHER CHEVROLET, na data de 17/12/2018 às 10h37m, através do telefone 66 3024 8411, com o atendente do Setor de Peças senhor Jeová.

Conforme já mencionado, as informações presentes no quadro acima retratam, quase que com precisão cirúrgica, que de fato houve a majoração intencional dos

Helio de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

preços praticados no mercado, na fase de cotação que antecedeu as aquisições de peças, com o intento de fraudar os descontos registrados no Pregão 025/2016.

Neste contexto, após analisar toda a documentação referente às aquisições de peças realizadas no ano de 2017, esta Relatoria exara convicção de que, de fato, o *modus operandi* exposto acima foi empregado, pelos agentes públicos arrolados ao final deste relatório e empresas fornecedoras, com o intento certo de dilapidação dos cofres públicos municipais.

Isto posto, é imperioso discorrer que a planilha presente nas pag. 357 a 386 dos autos da Comissão, demonstra que as aquisições de peças realizadas no exercício de 2018 apresentaram sobrepreço no montante de R\$ 374.005,04 (trezentos e setenta e quatro mil, cinco reais e quatro centavos). Posto que foram pagos R\$ 745.686,74 (setecentos e quarenta e cinco reais, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) pelas peças supostamente adquiridas. Quando deveriam ter sido pagos R\$ 365.464,10 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Neste sentido, tem-se que os pagamentos realizados sem que, de fato, fossem aplicados os descontos registrados no Pregão 025/2016, acarretaram dano ao erário municipal no valor do sobrepreço detectado, ou seja, no valor de R\$ 374.005,04 (trezentos e setenta e quatro mil, cinco reais e quatro centavos).

Por oportuno, é importante registrar que na apuração do sobrepreço descrito acima considerou-se o maior desconto registrado para veículos de mesmas características, conforme descrito no quadro abaixo:

VEÍCULOS DE MESMAS CARACTERÍSTICAS COM DESCONTOS DIFERENCIADOS			
ORD.	VEÍCULO/MARCA/MODELO	PLACA	DESCONTO CONSIDERADO
1	CAMINHÃO FORD CARGO 1622	JYQ 4166	76,0%
2	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 6271	72,0%
2	CAMINHÃO MERCEDES 1620	KAU 9961	72,0%
3	CAMINHÃO MERCEDES 1113 LK	JZV 9016	70,0%
4	CAMINHONETE CHEVROLET S10 2.8	OAP 9386	58,0%
5	CAMINHONETE L200 TRITON 3.2 GLX	QBO 4707	57,0%
6	VEÍCULO CITROEN C3 1.5	OBL 5303	58,0%
7	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	KAU 9932	59,0%
7	VEÍCULO FIAT UNO 1.0 ECONOMY	OBJ 9022	59,0%
8	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C	NPH 1904	68,0%
9	MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	NUF 8847	72,0%
9	MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	NUG 1797	72,0%
9	MICRO ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L	NJV 6132	72,0%

Flávio de Faria



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

10	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLLO	DAO 4864	71,0%
10	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLLO	DAO 5064	71,0%
10	ONIBUS MERCEDES MARCOPOLLO	DAO 5069	71,0%
11	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	NPJ 5701	69,0%
11	ONIBUS VOLKSWAGEN 15190	OBS 6224	69,0%
12	VAN CITROEN JUMPER 23S	OFB 6608	58,0%

Feitos os relatos necessários à evidência da ocorrência de sobrepreço nas aquisições de peças realizadas no exercício de 2017, com consequente dano ao erário, **se faz necessário discorrer acerca das situações constatadas que evidenciam, também, a ocorrência de superfaturamento nas referidas aquisições.**

Neste sentido, é necessário registrar que, em depoimentos prestados à esta Comissão Parlamentar de Inquérito, diversos motoristas do Poder Executivo Municipal afirmaram, de forma categórica, que diversas peças adquiridas pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta não teriam sido efetivamente utilizadas nos veículos indicados nos processos de despesas.

Neste contexto, esta Relatoria cita as informações prestadas, em depoimento, pelo motorista ANTONIO DA SILVA, qualificado ao final deste Relatório, condutor habitual do CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1620 DE PLACAS KAU 9601. O qual, ao ser questionado por este Relator, informou que dentre as peças adquiridas para o citado veículo, no ano de 2017, **não foram utilizadas no referido caminhão: 02 (duas) balanças de truck; 01 (um) jogo de coroa e pinhão; 02 (duas) caixas satélite.** Conforme descrito no quadro abaixo.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES 1620 DE PLACAS KAU 9601			
CONDUTOR: ANTONIO DA SILVA			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
COROA E PINHÃO (03 UNIDADES)	COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	6.328,00	1011/2017
CAIXA SATÉLITE (02 UNIDADES)	CAIXA SATÉLITE (02 UNIDADES)	14.698,00	1011/2017 4278/2017
BALANÇA DO TRUCK (03 UNIDADES)	(02 UNIDADES)	672,00	3302/2017 3522/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			21.698,00

De igual modo, este Relator cita as informações prestadas pelo Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal, condutor habitual da CAMINHONETE L200 TRITON DE PLACAS NTX 6815, senhor CERLEY DA SILVA CRISPIM. O qual, ao ser questionado por esta Relatoria, informou que dentre as peças adquiridas para o citado

Rel. Leifonci's



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

veículo, no ano de 2017, não foi utilizado 01 (um) para-brisa traseiro. Conforme demonstra o quadro a seguir.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: CAMINHONETE L200 TRITO DE PLACAS NTX 6815			
CONDUTOR: CERLEY DA SILVA CRISPIM			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PARA-BRISA TRASEIRO (02 UNIDADES)	PARA-BRISA TRASEIRO (01 UNIDADE)	672,00	1861/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			672,00

De igual forma, esta Relatoria cita as informações prestadas pelo motorista CÍCERO DA SILVA CALISTO, condutor habitual do ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 5044. O qual, ao ser questionado por este Relator, informou que dentre as peças adquiridas para o citado veículo, no ano de 2017, não foi utilizado 01 (um) para-brisa inteiro. Conforme demonstra o quadro a seguir.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 5044			
CONDUTOR: CÍCERO DA SILVA CALISTO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PARA-BRISA INTEIROÇO (01 UNIDADE)	PARA-BRISA INTEIROÇO (01 UNIDADE)	3.062,40	4230/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			3.062,40

Não obstante, esta Relatoria cita as informações prestadas pelo operador de máquinas DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO, operador habitual da PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN MODELO 55C. O qual, ao ser questionado por este Relator, informou que dentre as peças adquiridas para a citada máquina, no ano de 2017, não foi utilizada 01 (uma) válvula de pedal de freio. Conforme demonstra o quadro a seguir.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C			
OPERADORE: DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO

Relato de família



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO (01 UNIDADE)	VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO (01 UNIDADE)	2.233,00	1354/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			2.233,00

De igual modo, este Relator menciona as informações prestadas pelo operador de máquinas EDEVAR ALVEZ, operador habitual da PÁ CARREGADEIRA KOMATSU MODELO WA 200. O qual, ao ser questionado por este Relator, informou que dentre as peças adquiridas para a referida máquina, no ano de 2017, **não foram trocados: 01 (um) banco completo; 16 (dezesesseis) dentes de pá; 01 (uma) lâmina dente; 01 (um) vidro da porta; 01 (uma) trava da pá.** Conforme demonstra o quadro abaixo.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA KOMATSU MODELO WA 200			
OPERADOR: EDEVAR ALVES			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
BANCO COMPLETO (02 UNIDADES)	BANCO COMPLETO (01 UNIDADE)	3.056,20	3922/2017
DENTES DE PÁ (24 UNIDADES)	DENTES DE PÁ (16 UNIDADES)	2.732,80	3048/2017
LÂMINA DENTE 2,53 WA 180 (01 UNIDADE)	LÂMINA DENTE 2,53 WA 180 (01 UNIDADE)	1.820,00	3048/2017
VIDRO DA PORTA (01 UNIDADE)	VIDRO DA PORTA (01 UNIDADE)	1.124,90	2604/2017
TRAVA DE PÁ (01 UNIDADE)	TRAVA DE PÁ (01 UNIDADE)	632,80	2604/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			9.366,70

De igual forma, esta Relatoria menciona as informações prestadas pelo operador de máquinas IMÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, operador habitual da MOTONIVELADORA CATERPILAR MODELO 120 K. O qual, ao ser questionado por esta Relatoria, informou que dentre as peças adquiridas para a referida máquina, no ano de 2017, **não foram trocados: 04 (quatro) baterias de 150 amperes; 02 (duas) baterias de 100 amperes; 08 (oito) lâminas curvas de 13 furos.** Conforme demonstra o quadro a seguir.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO	
VEÍCULO: MOTONIVELADORA CATERPILAR MODELO 120K	
OPERADOR: IMÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	

Relator de factis



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

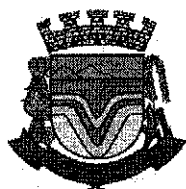
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
BATERIA 150 A (04 UNIDADES)	BATERIA 150 A (04 UNIDADES)	3.166,60	1337/2017 3066/2017
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
BATERIA 100 A (02 UNIDADES)	BATERIA 100 A (02 UNIDADES)	1.136,00	192/2017
LÂMINA CURVA 13 FUROS (08 UNIDADES)	LÂMINA CURVA 13 FUROS (08 UNIDADES)	4.941,60	4083/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			9.244,20

No mesmo contexto, esta Relatoria cita as informações prestadas, em depoimento, pelo motorista JESMAR CONTÓ, condutor habitual do CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1620 DE PLACAS KAU 9961. O qual, ao ser questionado por este Relator, informou que dentre as peças adquiridas para o citado veículo, no ano de 2017, **não foram utilizadas no referido caminhão: 01 (um) jogo de coroa e pinhão; 01 (um) rolamento de pinhão; 01 (um) suporte do cardan; 01 (um) kit de diferencial.** Conforme descrito no quadro abaixo.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES 1620 DE PLACAS KAU 9961			
CONDUTOR: JESMAR CONTÓ			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	4.704,00	2235/2017
ROLAMENTO DE PINHÃO (01 UNIDADE)	ROLAMENTO DE PINHÃO (01 UNIDADES)	986,00	2234/2017
SUORTE DE CARDAN (01 UNIDADE)	SUORTE DE CARDAN (01 UNIDADE)	232,00	3533/2017
KIT DE DIFERENCIAL (01 UNIDADE)	KIT DE DIFERENCIAL (01 UNIDADE)	13.978,00	997/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			19.900,00

De igual forma, este Relator cita as informações prestadas, em depoimento, pela motorista SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO, condutora habitual do ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 6324. A qual, ao ser questionado por este Relator, informou que dentre as peças adquiridas para o citado veículo, no ano de 2017, **não foram utilizadas no referido caminhão: 02 (dois) pneus radial borrachudo 275/80 R22,5.** Conforme descrito no quadro abaixo.

Relator de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 6324			
CONDUTOR: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PNEU RADIAL 275/80 R 22,5 (08 UNIDADES)	PNEU RADIAL 275/80 R 22,5 (02 UNIDADES)	3.200,00	3295/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			3.200,00

Ainda no mesmo contexto, esta Relatoria menciona as informações prestadas pelo operador de máquinas TEÓFILO DUTRA, operador habitual da MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD 555. O qual, ao ser questionado por esta Relatoria, informou que dentre as peças adquiridas para a referida máquina, no ano de 2017, **não foram trocados: 37 (trinta e sete) laminas retas de 13 furos; 01 (um) para-brisa.** Conforme demonstra o quadro abaixo.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD 555			
OPERADOR: TEÓFILO DUTRA			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
LAMINA RETA 13 FUROS (40 UNIDADES)	LAMINA RETA 13 FUROS (37 UNIDADES)	17.871,00	2603/2017 3047/2017 3923/2017
PARA-BRISA (01 UNIDADE)	PARA-BRISA (01 UNIDADE)	1.043,00	3047/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS			18.914,00

É importante destacar, por oportuno, que as declarações prestadas pelos servidores OLAVO CARVALHO DOS SANTOS, Coordenador da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e VALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA, mecânico do Poder Executivo Municipal, presentes em mídias nos autos de pag. 321 e 322, corroboram com as informações prestadas pelos operadores de máquinas ouvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. **Uma vez que ambos afirmaram, também, que não houve troca de peças nos maquinários da Prefeitura Municipal na quantidade apresentada nas planilhas expostas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Neste contexto, considerando as situações de superfaturamento expostas por esta Relatoria, **caracterizadas pelo não recebimento e utilização das peças pagas**, conforme afirmações efetuadas pelos motoristas e operados elencados no quadro à

Relatório de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

seguir, (depoimentos presentes no Anexo I deste Relatório) tem-se que as despesas com aquisição de peças automotivas no ano de 2017 **foram superfaturas em R\$ 113.707,90** (cento e treze mil, setecentos e sete reais e noventa centavos), com consequente dano ao erário em valor idêntico ao superfaturamento constatado. **Conforme detalhado no quadro abaixo.**

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES 1620 DE PLACAS KAU 9601			
CONDUTOR: ANTONIO DA SILVA			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
COROA E PINHÃO (03 UNIDADES)	COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	6.328,00	1011/2017
CAIXA SATÉLITE (02 UNIDADES)	CAIXA SATÉLITE (02 UNIDADES)	14.698,00	1011/2017 4278/2017
BALANÇA DO TRUCK (03 UNIDADES)	(02 UNIDADES)	672,00	3302/2017 3522/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (1)			21.698,00
VEÍCULO: CAMINHONETE L200 TRITO DE PLACAS NTX 6815			
CONDUTOR: CERLEY DA SILVA CRISPIM			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PARA-BRISA TRASEIRO (02 UNIDADES)	PARA-BRISA TRASEIRO (01 UNIDADE)	672,00	1861/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (2)			672,00
VEÍCULO: ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 5044			
CONDUTOR: CÍCERO DA SILVA CALISTO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PARA-BRISA INTEIRIÇO (01 UNIDADE)	PARA-BRISA INTEIRIÇO (01 UNIDADE)	3.062,40	4230/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (3)			3.062,40
VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C			
OPERADORE: DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO (01 UNIDADE)	VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO (01 UNIDADE)	2.233,00	1354/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (4)			2.233,00

Relatório de Finais



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA KOMATSU MODELO WA 200			
OPERADOR: EDEVAR ALVES			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
BANCO COMPLETO (02 UNIDADES)	BANCO COMPLETO (01 UNIDADE)	3.056,20	3922/2017
DENTES DE PÁ (24 UNIDADES)	DENTES DE PÁ (16 UNIDADES)	2.732,80	3048/2017
LÂMINA DENTE 2,53 WA 180 (01 UNIDADE)	LÂMINA DENTE 2,53 WA 180 (01 UNIDADE)	1.820,00	3048/2017
VIDRO DA PORTA (01 UNIDADE)	VIDRO DA PORTA (01 UNIDADE)	1.124,90	2604/2017
TRAVA DE PÁ (01 UNIDADE)	TRAVA DE PÁ (01 UNIDADE)	632,80	2604/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (5)			9.366,70
VEÍCULO: MOTONIVELADORA CATERPILAR MODELO 120K			
OPERADOR: IMÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
BATERIA 150 A (04 UNIDADES)	BATERIA 150 A (04 UNIDADES)	3.166,60	1337/2017 3066/2017
BATERIA 100 A (02 UNIDADES)	BATERIA 100 A (02 UNIDADES)	1.136,00	192/2017
LÂMINA CURVA 13 FUROS (08 UNIDADES)	LÂMINA CURVA 13 FUROS (08 UNIDADES)	4.941,60	4083/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (6)			9.244,20
VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES 1620 DE PLACAS KAU 9961			
CONDUTOR: JESMAR CONTÓ			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	4.704,00	2235/2017
ROLAMENTO DE PINHÃO (01 UNIDADE)	ROLAMENTO DE PINHÃO (01 UNIDADES)	986,00	2234/2017
SUPORTE DE CARDAN (01 UNIDADE)	SUPORTE DE CARDAN (01 UNIDADE)	232,00	3533/2017
KIT DE DIFERENCIAL (01 UNIDADE)	KIT DE DIFERENCIAL (01 UNIDADE)	13.978,00	997/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (7)			19.900,00

Rel. de f. 45



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

VEÍCULO: ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 6324			
CONDUTOR: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PNEU RADIAL 275/80 R 22,5 (08 UNIDADES)	PNEU RADIAL 275/80 R 22,5 (02 UNIDADES)	3.200,00	3295/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (8)			3.200,00
VEÍCULO: MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD 555			
OPERADOR: TEÓFILO DUTRA			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
LAMINA RETA 13 FUROS (40 UNIDADES)	LAMINA RETA 13 FUROS (37 UNIDADES)	17.871,00	2603/2017 3047/2017 3923/2017
PARA-BRISA (01 UNIDADE)	PARA-BRISA (01 UNIDADE)	1.043,00	3047/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (9)			18.914,00
TOTAL GERAL DE SUPERFATURAMENTO (1+2+3+4+5+6+7+8+9)			107.490,30

Ainda no que concerne a evidências de superfaturamento nas despesas com aquisições de peças, esta Relatoria destaca que na data de 04/12/2018 compareceram perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor IREMÁ BORGES DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras Públicas, a senhora STEPHANY PAIVA DAMASCENA, Secretária Municipal de Saúde, e as Senhoras NANCY KONNO TOSTA BERETA e MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA, respectivamente ex-Secretárias Municipais de Saúde e de Educação.

É importante salientar que, ao comparecer perante esta CPI, os Secretários e ex-Secretários citados acima solicitaram a possibilidade de vista aos processos de despesas de posse desta Comissão Parlamentar de Inquérito, referentes aos períodos em que cada um esteve à frente das referidas Secretarias Municipais durante o período analisado pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2018.

Assim sendo, por decisão dos membros desta Comissão, foi dado aos referidos secretários e ex-secretários a oportunidade de verificarem os processos de despesas mencionados. Devendo ser registrado que a citada verificação se deu no próprio gabinete da Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, vereadora Iraci Ferreira de Souza, e na presença dos membros desta CPI.

Iraci Ferreira de Souza



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

Neste contexto, destaca-se que ao analisarem os processos de despesas realizados por suas respectivas secretarias, os já mencionados secretários e ex-secretários municipais não reconheceram suas supostas assinaturas em documentos acostados aos empenhos relacionados no quadro presente na página seguinte, conforme relatado na ata da décima quarta reunião desta CPI, presente no Anexo III deste Relatório.

Assim como foi identificado, por parte da senhora NANCY KONNO TOSTA BERETA, ex-Secretária Municipal de Saúde, que o processo de despesa referente ao Empenho nº 1428/2017 constitui duplicação indevida do processo de despesa referente ao Empenho nº 1065/2017. Uma vez que as peças supostamente adquiridas através do empenho 1428/2017 são exatamente as mesmas adquiridas através do Empenho 1065/2017, e para o mesmo veículo.

Isto posto, considerando que os próprios secretários e ex-secretários eram os responsáveis pelas solicitações de peças, esta Relatoria está convicta de que, por conta do não reconhecimento de suas respectivas assinaturas na documentação acostada aos referidos empenhos, os correspondentes processos de despesas **foram forjados para fazer frente a gastos com peças não efetivamente utilizadas pelo Poder Executivo Municipal**. O que configura, também, superfaturamento nas despesas com aquisição de peças automotivas, realizadas nos anos de 2017 e 2018, no valor de **R\$ 57.626,64** (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhado no quadro a seguir.

Nº DO EMPENHO	SECRETARIA	SECRETÁRIO RESPONSÁVEL	VALOR DA DESPESA
997/2017	OBRAS PUBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	13.978,00
4277/2017	OBRAS PUBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	9.186,80
4083/2017	OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	5.107,74
2048/2018	OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	19.518,00
1862/2017	OBRAS PUBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	643,80
443/2017	EDUCAÇÃO	MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	1.491,20
186/2017	EDUCAÇÃO	MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	1.530,00
1428/2017	SAÚDE	NANCY KONNO TOSTA BERETA	2.139,90
2176/2018	SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	171,20
1816/2018	SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	600,00
1805/2018	SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	3.260,00

Rel. de F. J. J. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

TOTAL SUPERFATURADO (10)	57.626,64
--------------------------	-----------

Assim sendo, registra-se que o superfaturamento total apurado nas despesas com peças automotivas, realizadas em 2017 e 2018, montou a importância de **R\$ 171.334,54** (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Isto posto, considerando que esta Relatoria já demonstrou neste Relatório a ocorrência de sobrepreço no montante de R\$ 384.599,22 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), tem-se que as despesas com aquisição de peças mecânicas, realizadas nos anos de 2017 e 2018, causaram dano ao erário municipal no total de **R\$ 545.339,58** (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos). Decorrente da ocorrência de sobrepreço e superfaturamento das referidas aquisições, conforme no item 2.5.1 deste Relatório.

2.5.2. OCORRÊNCIA, OU NÃO, DE FRAUDE E OU MANIPULAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPRAS COM A FINALIDADE DE JUSTIFICAR A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR PEÇAS QUE NÃO FORAM EFETIVAMENTE UTILIZADAS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Conforme já descrito no 2.5.1 deste Relatório, houve a união de esforços por parte de agentes públicos para a consecução de fins escusos, **caracterizados pela prática deliberada, orquestrada e consciente de sobrepreço e superfaturamento das aquisições de peças mecânicas realizadas nos anos de 2017 e 2018**. Práticas estas que causaram, inclusive, grande dano aos cofres do município, conforme descrito acima.

Neste sentido, esta Relatoria esclarece que, para a consecução dos fins escusos pretendidos, os agentes públicos envolvidos se valeram do seguinte *modus operandi*: elevação sistemática e generalizada dos valores praticados no mercado, apurados na fase de cotação; e fraude em processos de aquisições, inclusive se valendo de atos como falsificação de assinaturas de secretários municipais.

Neste contexto, e considerando o detalhamento exposto no item 2.5.1 deste Relatório, esta Relatoria entende não haver dúvidas de que **houve fraude nos processos de despesas elencados no quadro abaixo, uma vez que os referidos processos foram realizados e pagos sem que fossem, de fato, recebidas e utilizadas as peças adquiridas**. Assim como de que **houve a manipulação dos preços de mercado das aquisições relacionadas planilha constante** no Anexo II do presente Relatório. Majorando os preços cotados de tal forma que os descontos registrados no Pregão 025/2016 fossem eliminados. Causando acentuado dano ao erário do Município, conforme aqui já demonstrado.

Rel. de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

Nº DO EMPENHO	SECRETARIA	SECRETÁRIO RESPONSÁVEL	VALOR DA DESPESA
997/2017	OBRAS PUBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	13.978,00
4277/2017	OBRAS PUBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	9.186,80
4083/2017	OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	5.107,74
2048/2018	OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	19.518,00
1862/2017	OBRAS PUBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	643,80
443/2017	EDUCAÇÃO	MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	1.491,20
186/2017	EDUCAÇÃO	MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	1.530,00
1428/2017	SAÚDE	NANCY KONNO TOSTA BERETA	2.139,90
2176/2018	SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	171,20
1816/2018	SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	600,00
1816/2018	SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	3.260,00
TOTAL SUPERFATURADO (1)			57.626,64

De igual modo, houve fraude nos processos de despesas relacionados a seguir, uma vez que houve a simulação de troca de peças em veículos, conforme relatado pelos próprios condutores habituais dos veículos, os quais afirmaram que as peças adquiridas, e relacionadas, não foram utilizadas nos correspondentes veículos e maquinários.

PEÇAS ADQUIRIDAS E NÃO UTILIZADAS NO VEÍCULO INDICADO			
VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES 1620 DE PLACAS KAU 9601			
CONDUTOR: ANTONIO DA SILVA			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
COROA E PINHÃO (03 UNIDADES)	COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	6.328,00	1011/2017
CAIXA SATÉLITE (02 UNIDADES)	CAIXA SATÉLITE (02 UNIDADES)	14.698,00	1011/2017 4278/2017
BALANÇA DO TRUCK (03 UNIDADES)	(02 UNIDADES)	672,00	3302/2017 3522/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (2)			21.698,00

Relatório de Finais



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

VEÍCULO: CAMINHONETE L200 TRITO DE PLACAS NTX 6815			
CONDUTOR: CERLEY DA SILVA CRISPIM			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PARA-BRISA TRASEIRO (02 UNIDADES)	PARA-BRISA TRASEIRO (01 UNIDADE)	672,00	1861/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (3)			672,00
VEÍCULO: ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 5044			
CONDUTOR: CÍCERO DA SILVA CALISTO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PARA-BRISA INTEIRIÇO (01 UNIDADE)	PARA-BRISA INTEIRIÇO (01 UNIDADE)	9.280,00	4230/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (4)			9.280,00
VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C			
OPERADORE: DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO (01 UNIDADE)	VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO (01 UNIDADE)	2.233,00	1354/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (5)			2.233,00
VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA KOMATSU MODELO WA 200			
OPERADOR: EDEVAR ALVES			
PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
BANCO COMPLETO (02 UNIDADES)	BANCO COMPLETO (01 UNIDADE)	3.056,20	3922/2017
DENTES DE PÁ (24 UNIDADES)	DENTES DE PÁ (16 UNIDADES)	2.732,80	3048/2017
LÂMINA DENTE 2,53 WA 180 (01 UNIDADE)	LÂMINA DENTE 2,53 WA 180 (01 UNIDADE)	1.820,00	3048/2017
VIDRO DA PORTA (01 UNIDADE)	VIDRO DA PORTA (01 UNIDADE)	1.124,90	2604/2017
TRAVA DE PÁ (01 UNIDADE)	TRAVA DE PÁ (01 UNIDADE)	632,80	2604/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (6)			9.366,70
VEÍCULO: MOTONIVELADORA CATERPILAR MODELO 120K			
OPERADOR: IMIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA			

Relatório de Finais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
BATERIA 150 A (04 UNIDADES)	BATERIA 150 A (04 UNIDADES)	3.166,60	1337/2017 3066/2017
BATERIA 100 A (02 UNIDADES)	BATERIA 100 A (02 UNIDADES)	1.136,00	192/2017
LÂMINA CURVA 13 FUROS (08 UNIDADES)	LÂMINA CURVA 13 FUROS (08 UNIDADES)	4.941,60	4083/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (7)			9.244,20

VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES 1620 DE PLACAS KAU 9961

CONDUTOR: JESMAR CONTÓ

PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	COROA E PINHÃO (01 UNIDADE)	4.704,00	2235/2017
ROLAMENTO DE PINHÃO (01 UNIDADE)	ROLAMENTO DE PINHÃO (01 UNIDADES)	986,00	2234/2017
SUORTE DE CARDAN (01 UNIDADE)	SUORTE DE CARDAN (01 UNIDADE)	232,00	3533/2017
KIT DE DIFERENCIAL (01 UNIDADE)	KIT DE DIFERENCIAL (01 UNIDADE)	13.978,00	997/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (8)			19.900,00

VEÍCULO: ONIBUS VW 15.190 DE PLACAS OBS 6324

CONDUTOR: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO

PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
PNEU RADIAL 275/80 R 22,5 (08 UNIDADES)	PNEU RADIAL 275/80 R 22,5 (02 UNIDADES)	3.200,00	3295/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (9)			3.200,00

VEÍCULO: MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD 555

OPERADOR: TEÓFILO DUTRA

PEÇAS ADQUIRIDAS	PEÇAS NÃO UTILIZADAS	VALOR DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS	Nº DO EMPENHO
LAMINA RETA 13 FUROS (40 UNIDADES)	LAMINA RETA 13 FUROS (37 UNIDADES)	17.871,00	2603/2017 3047/2017

Relatório de Finais



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

			3923/2017
PARA-BRISA (01 UNIDADE)	PARA-BRISA (01 UNIDADE)	1.043,00	3047/2017
TOTAL DAS PEÇAS NÃO UTILIZADAS (10)			18.914,00
TOTAL GERAL DE SUPERFATURAMENTO (2+3+4+5+6+7+8+9)			113.707,90

2.5.3. INEFICIÊNCIA DOS MECANISMOS DE CONTROLE APLICADOS AOS GASTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

No que tange aos mecanismos de controle que deveriam ser aplicados às ações voltadas à aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal, destaca-se, preliminarmente, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito ouviu, na qualidade de testemunhas, na data de 07/12/2018, os servidores MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO e LUIZ HENRIQUE LUZINI, respectivamente fiscais de contratos junto às Secretarias Municipais de Educação e Obras Públicas. Secretarias estas que, sozinhas, respondem por mais da metade dos gastos com manutenção de frotas.

Neste contexto, esta Relatoria enfatiza a informação prestada pela servidora MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO, fiscal de contrato junto à Secretaria Municipal de Educação, de que ao longo de todo o ano de 2017 nenhuma aquisição de peças, pneus e correlatos, foi fiscalizada pela Gestão Municipal.

Conforme consta do depoimento da servidora Maria Rosa, acostado ao Anexo I deste Relatório, as aquisições de peças destinadas à manutenção dos veículos da Secretaria de Educação não foram fiscalizadas devido ao fato de estarem vinculadas à Ata de Registro de Preços e não a instrumento contratual em sentido estrito.

De igual modo, este Relator destaca a **afirmação feita pelo servidor LUIZ HENRIQUE LUZINI**, conforme consta do depoimento acostado ao Anexo I deste Relatório, **de que não recebeu nenhuma orientação da Gestão Municipal para que procedesse à fiscalização das aquisições de peças destinadas aos veículos da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

No entanto, é necessário destacar que a Lei de Licitações e Contratos Públicos estabelece, no seu art. 67, que a execução contrato **deverá** ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para tal função.

Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Rel. de J. A. S.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

Não obstante, é necessário esclarecer que o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei de Licitações e Contratos classifica como contrato todo e qualquer ajuste estabelecido que a Administração Pública e particulares do qual decorra a estipulação de obrigações, independente de sua denominação.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Assim sendo, é clarividente que as relações contratuais reguladas mediante Ata de Registro de Preços devem ser acompanhadas e fiscalizadas. E não somente as relações decorrentes de instrumentos contratuais propriamente ditas.

Isto posto, é imperioso asseverar que, por si só, a ausência de acompanhamento e fiscalização demonstra a total ineficiência da Gestão Municipal no que concerne à adoção de mecanismos de controle destinados a evitar a ocorrência de quaisquer fatos que pudessem vir a acarretar danos e ou prejuízos ao Município, como de fato ocorreu.

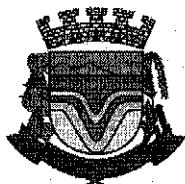
No entanto, é necessário registrar, ainda, o fato de que a Prefeitura Municipal de Pedra Preta não possui estrutura de almoxarifado. Agravando ainda mais a ineficiência das ações de controle que deveriam ser aplicadas.

Não obstante, fatos ainda mais graves merecem ser destacados. Neste sentido, esta Relatoria cita a afirmação feita pelo servidor LUIZ HENRIQUE LUZINI, fiscal de contrato junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, de que o então Secretário Municipal de Finanças FÁBIO JEAN LUZINI é que redigia os relatórios de fiscalização dos contratos à ele imputados, cabendo ao senhor Luiz Henrique apenas por sua assinatura nos referidos relatórios. Devendo ser registrado, inclusive, que o senhor LUIZ HENRIQUE LUZINI é tio do ex-Secretário Municipal de Finanças, senhor FÁBIO JEAN LUZINI, que por sua vez é sobrinho do Prefeito Juvenal Pereira Brito.

É importante mencionar, ainda, que ao ser questionado por este Relator qual era seu grau de escolaridade, o senhor Luiz Henrique Luzini afirmou ter o ensino fundamental incompleto (4ª série) e que sem a “ajuda” do então Secretário FÁBIO JEAN LUZINI o mesmo não teria condições de redigir relatórios de contratos.

Neste contexto, parece claro a esta Relatoria que a designação do servidor LUIZ HENRIQUE LUZINI para a função gratificada de Fiscal de Contrato junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Limpeza Urbana, conforme Portaria nº

Rel. de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

081/2017, de 11 de janeiro de 2017, teve como finalidades: a) a majoração da remuneração do referido servidor, uma vez que desde janeiro de 2017 o mesmo recebe gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em virtude da designação para fiscal de contrato; e b) a certeza de que não haveria fiscalização nas relações contratuais para fornecimento de materiais e serviços às referidas secretarias municipais, uma vez que o próprio Secretário de Finanças à época, senhor FÁBIO JEAN LUZINI, é quem seria o autor dos relatórios de fiscalização, conforme afirmado pelo servidor Luiz Henrique.

Isto posto, esta Relatoria está convicta de que as ações praticadas pelo então Secretário Municipal de Finanças, senhor Fábio Jean Luzini, e pelo Prefeito Municipal, Juvenal Pereira Brito, concernentes à indicação e designação do servidor Luiz Henrique Luzini para a função gratificada de Fiscal de contratos junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Limpeza Urbana, concorreram diretamente para ocorrência dos danos ao erário apurados neste Relatório. Uma vez que, considerando a relação de parentesco entre os referidos agentes públicos, ambos eram sabedores da incapacidade técnica do citado servidor para o desenvolvimento das funções de fiscal de contratos.

3. DA CONCLUSÃO

"A corrupção deforma o sentido republicano de prática política, compromete a integridade dos valores que informam e dão significado à própria ideia de República, frustra a consolidação das instituições, compromete a execução de políticas públicas em áreas sensíveis como as da saúde, da educação, da segurança pública e do próprio desenvolvimento do País, além de afetar o próprio princípio democrático."

(Min. Celso de Mello – Ação Penal 470)

Preliminarmente às conclusões a seguir exaradas, é importante destacar que, ao apresentar suas razões finais à esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Prefeito Municipal efetuou as seguintes considerações:

- a) Houve o afastamento, a pedido da defesa do Prefeito, da Secretária da CPI 002/2018, vereadora Nancy Konno Tosta Bereta, por motivos de suspeição;
- b) Houve o cerceamento de defesa, caracterizado pela não intimação do investigado e de seu advogado para atos processuais;
- c) Necessidade de prova pericial quanto a possíveis documentos falsificados, necessária à formação de juízo por parte da Comissão;
- d) Ocorrência de atos processuais praticados por membro suspeito;

Rel. de Faria's



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

e) Ausência de ilícito praticado pelo Prefeito, impondo-se a inocência do requerido.

Neste contexto, é importante salientar que não merecem prosperar os argumentos arguidos pelo Prefeito Municipal, em função das razões a seguir expostas:

- a) Não houve afastamento da Secretária desta Comissão Parlamentar em decorrência de pedido da defesa. Houve, de fato, a substituição da vereadora Nancy Konno, atendendo a pedido formulado pela própria vereadora, que decidiu afastar-se da Secretaria da Comissão para que não restasse dúvidas acerca da lisura dos trabalhos desenvolvidos pela CPI 002/2018;
- b) Não há que se falar em intimação do investigado para a realização de atos processuais. Isso porque a CPI 002/2018 não tem como objeto a investigação do Prefeito Municipal, e sim a investigação de possíveis irregularidades em processos de aquisição de peças para veículos. De igual modo, não há que se falar em atos processuais, uma vez que o Prefeito não está sendo processado no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, e sim no âmbito da Comissão Processante 001/2018;
- c) Não haverá julgamento de mérito por parte desta Comissão Parlamentar, apenas a realização de inquérito de natureza administrativa destinado a subsidiar ação posterior a ser proposta, ou não, pelo Ministério Público Estadual. Motivo pelo qual haverá oportunidade de que seja efetuada prova pericial nos documentos que integram os autos desta CPI, caso venha a ser ajuizada alguma ação em decorrência deste relatório;
- d) Não há que se falar em ocorrência de atos processuais praticados por membro suspeito, uma vez que, conforme já mencionado, esta Comissão não se destina a processar o Prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade;
- e) Não há que se falar em culpa e ou inocência do Prefeito Municipal, uma vez que o Chefe do Poder Executivo não será julgado no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Feitas as observações preliminares, necessário se faz discorrer ainda que houve ação deliberada, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de frustrar e dificultar a apuração das irregularidades objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Neste sentido, destaca-se que, através do Ofício nº 009/CMPP/CPI 002/2018, esta Comissão requisitou ao Prefeito Municipal, **na data de 15/07/2018**, os documentos necessários à instrução do inquérito que ora se relata. Devendo ser mencionado que foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para o envio da documentação requisitada.

Rein de J. J. J.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

No entanto, registra-se que esta Comissão recebeu, em tempo hábil, apenas a documentação requisitada relativa às despesas ocorridas no ano de 2017. Sendo sonegada, neste primeiro momento, a documentação requisitada relativa aos gastos realizados no ano de 2018.

Neste contexto, destaca-se que **somente na data de 23/11/2018**, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou parte da documentação requisitada referente aos gastos realizados no ano de 2018.

Desta forma, esta Relatoria assevera que restou parcialmente prejudicada a análise às despesas objeto do presente inquérito que tenham sido realizadas no exercício de 2018.

Isto posto, no que tange à conclusão do inquérito promovido por esta Comissão, do cruzamento da análise realizada à documentação encaminhada pelo Poder Executivo com as informações e esclarecimentos prestados pelas pessoas convocadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta Relatoria expõe aos demais membros desta CPI, assim como aos demais parlamentares desta Casa de Leis, as seguintes conclusões:

- 1ª. Houve a constatação de **sobreprego nas aquisições de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos da frota municipal, realizadas no ano de 2017, no montante de R\$ 374.005,04** (trezentos e setenta e quatro mil, cinco reais e quatro centavos), conforme detalhado no item 2.5.1 deste Relatório;
- 2ª. Houve a constatação de **superfaturamento nas aquisições de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos da frota municipal, realizadas nos anos de 2017 e 2018, no montante de R\$ 171.334,54** (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme detalhado no item 2.5.1 deste relatório;
- 3ª. Houve a constatação de **ocorrência de dano ao erário municipal no montante de R\$ 545.339,58** (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), decorrente do sobreprego e do superfaturamento constatados;
- 4ª. Houve **fraude nos processos de despesas elencados no item 2.5.2 deste Relatório, com a finalidade simular a troca de peças de veículos, as quais não foram efetivamente utilizadas** nos veículos da frota municipal;
- 5ª. Constatou-se a **ausência de fiscalização e acompanhamento dos gastos decorrentes da aquisição de peças para manutenção de veículos** da frota municipal, ainda que existissem fiscais de contrato designados para tal finalidade.

No que tange ao dano causado ao erário municipal, o qual monta a expressiva quantia de **R\$ 545.339,58** (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), é necessário expor que esta Comissão Parlamentar

Prof. de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

de Inquérito não reuniu condições técnicas e tecnológicas para que fosse possível a realização do rastreamento do dinheiro oriundo dos cofres públicos municipais.

Tal medida seria necessária para que fosse possível identificar, com precisão, quais foram os agentes públicos e ou privados que se beneficiaram dos valores desviados dos cofres do Município, assim como a proporcionalidade de tais benefícios.

Neste sentido, esta Relatoria possui a convicção de que as autoridades investigativas, integrantes do Processo Judiciário, possuem condições de promover tal rastreamento. Afim de que seja possível a punibilidade penal dos agentes beneficiados, sejam públicos ou privados.

De toda forma, **considerando a realidade fática que envolve a distribuição de poder no âmbito do atual Governo, considerando o *modus operandi* utilizado para a consecução das irregularidades detalhadas neste Relatório, e considerando ainda os agentes públicos arrolados em diversas ações que tramitam na justiça local, esta Relatoria possui convicção de que as infrações e ou crimes decorrentes dos fatos aqui expostos devem ser imputados aos seguintes agentes públicos (à época dos fatos): o Prefeito Municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO, o então Secretário de Finanças, FÁBIO JEAN LUZINI, e o então Chefe do Departamento de Compras, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA.**

Neste contexto, destaca-se que a participação do senhor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Chefe do departamento de Compras do Poder Executivo Municipal à época dos fatos apurados, se evidencia pelo fato de que não seria possível a majoração das cotações realizadas, no vulto em que foram realizadas, sem que o mesmo percebesse tal situação.

De igual modo, considerando que os processos de despesas são inicializados no Departamento de Compras, é plausível deduzir-se que os processos com suspeitas de assinaturas forjadas tenham sido inicializados na escrivaninha do senhor José Roberto de Souza.

No que tange a participação do senhor FÁBIO JEAN LUZINI, Secretário Municipal de Finanças à época dos fatos apurados, tem-se que esta se evidencia, de forma contundente, pela conhecida influência que detinha sobre o então Chefe de Compras, José Roberto de Souza, decorrente de estreita amizade sabidamente de longa data; do seu envolvimento pessoal no desempenho das funções de fiscal de contrato, inclusive assumindo às vezes do fiscal de contratos responsável pelas relações contratuais firmadas para fornecimento de bens e serviços às Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Limpeza Urbana; e do fato de que, na qualidade de proprietário de transportadora e Secretário de Finanças, o senhor Fábio Jean teria totais condições de saber que os preços presentes nos processos de despesas pagos por ele estariam totalmente acima do preço de mercado.

Rel. de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

No que concerne à participação do Prefeito Juvenal Pereira Brito, destaca-se que o simples fato de não ter instituído mecanismos de controle suficientes para que tais fatos não tivessem ocorrido, já configuraria, por si só, responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal pelos danos causados ao erário.

Além disso, é necessário destacar que sobre o Prefeito Municipal pesa a responsabilidade de ter nomeado seu sobrinho para ser o responsável pelas Finanças do Município, e um amigo de longa data para realizar todas as compras municipais. Uma vez que estes já figuravam, em apenas um ano, como parte requerida em diversas ações ajuizadas na Comarca local. Sendo todas, inclusive, decorrentes da prática de atos lesivos aos cofres públicos.

Não obstante, salienta-se, ainda, que o Prefeito Municipal foi o responsável direto pela designação do servidor LUIZ HENRIQUE LUZINI para a função gratificada de Fiscal de Contratos junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Limpeza Urbana. Mesmo ciente de que o referido servidor não possuía condições técnicas para exercer a fiscalização dos gastos das referidas secretarias. Fato este que culminou com a usurpação de competência, por parte do então Secretário de Finanças Fábio Jean, em relação às funções que deveriam ter sido desempenhadas pelo servidor designado Luiz Henrique Luzini.

De igual forma, devem ser responsabilizadas, solidariamente, as empresas **RM COMERCIO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI, TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, PNEUS VIA NOBRE LTDA e PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, pelo dano causado ao erário no valor de **R\$ 545.339,58** (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), decorrente de sobrepreço e superfaturamento constatados nas despesas do Poder Executivo Municipal com aquisições de peças mecânicas e pneus realizadas nos anos de 2017 e 2018.

4. DOS MANDAMENTOS LEGAIS VIOLADOS E DA CONFIGURAÇÃO DE ATOS IMPROBOS

- 4.1. As condutas irregulares detalhadas no item 2.5.1 deste Relatório, quais sejam a constatação de **sobrepreço e superfaturamento nas despesas do Poder Executivo Municipal**, objeto do presente inquérito, **configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992**. Imputáveis ao então Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, ao senhor FÁBIO JEAN LUZINI, então Secretário Municipal de Finanças, e ao Prefeito Municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO. Assim como às empresas citadas acima.

Felipe de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

- 4.2. As condutas irregulares detalhadas no item 2.5.2 deste Relatório, quais sejam a ***manipulação de planilhas de orçamentos e ou cotações e fraude nos processos de despesas tratados no referido item, caracteriza pela simulação de troca de peças em veículos da frota municipal***, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos **artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992**. Assim como **crime previsto no Art. 90 da Lei nº 8.666/1993**. Todos Imputáveis ao então Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, ao senhor FÁBIO JEAN LUZINI, então Secretário Municipal de Finanças, e ao Prefeito Municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO. Assim como às empresas citadas no item anterior;
- 4.3. As condutas irregulares detalhadas no item 2.5.3 deste Relatório, configuram atos de improbidade administrativa tipificados nos **artigos 10 da Lei nº 8.429/1992**. Imputáveis ao então Chefe do Departamento de Compras do Poder Executivo Municipal, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, ao senhor FÁBIO JEAN LUZINI, então Secretário Municipal de Finanças, e ao Prefeito Municipal, JUVENAL PEREIRA BRITO;

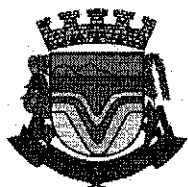
5. DOS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente Relatório, assim como as conclusões expostas pelo Relator, esta Relatoria recomenda que sejam providenciados os seguintes encaminhamentos:

5.1. ENCAMINHAMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

- I. Encaminhamento de cópia do presente Relatório à Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Preta, para ciência das conclusões exaradas ao final deste inquérito, assim como para subsidiar a adoção das medidas necessárias, a cargo do Ministério Público Estadual;
- II. Encaminhamento de cópia do presente Relatório ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para ciência dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III. Encaminhamento de cópia do presente Relatório ao Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado de Mato Grosso – GAECO, para ciência dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito
- IV. Encaminhamento de cópia do presente Relatório à Controladoria-Geral do Município, para ciência dos fatos investigados e adoção de ações relacionadas ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno Municipal;

Relator de Fatores



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPI 02/2018 – RELATÓRIO FINAL

- V. Expedição de recomendação ao Poder Executivo Municipal para que seja instituído, imediatamente, adequado Sistema de Controle de Gastos com o uso e manutenção da frota municipal, inclusive com a construção e estruturação de Almoxarifado Central, como forma de evitar a ocorrência de desvios de bens e materiais.

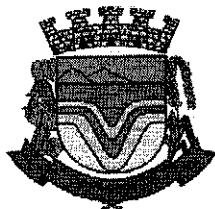
5.2. ENCAMINHAMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

- I. Promoção de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em virtude do cometimento de atos tipificados nos artigos 10 e 11 da lei nº 8.429/1992, em face dos agentes públicos e privados arrolados nos 4.1, 4.2 e 4.3 do presente Relatório;
- II. Promoção de Ação Judicial pelo cometimento do crime previsto no Art. 90 da Lei nº 8.666/1993, em face dos arrolados no item 4.2 deste Relatório;
- III. Eventual oferecimento de denúncia contra os servidores apontados como praticantes das condutas apontadas neste Relatório, por prática dos crimes de associação criminosa, tipificada no artigo 288, Código Penal (associarem-se três ou mais pessoas para cometimento de crimes) e fraude a licitação, tipificada no artigo 90, Lei 8.666/90.
- IV. Pedido de Decretação de medida liminar de indisponibilidade de bens dos agentes públicos e privados citados como sendo autores dos atos danosos, até o valor dos danos apurados, como forma de garantir o ressarcimento ao erário municipal;
- V. Aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992;
- VI. Aplicação, aos agentes privados citados, das sanções previstas na lei nº 12.846/2013.

Este é o Relatório.

Pedra Preta, 31 de dezembro de 2018.

Vereador HÉLIO DE FARIAS
=Relator da CPI nº 002/2018=



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2018
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

REQUERIMENTO N. 004/2018 CMPP/CPI 002/2018

Pedra Preta – MT, 31 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

Assunto: Solicitação de deliberação em Plenário.

Senhor Presidente.

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2018, neste ato representada pela Vereadora Presidente Iraci Ferreira de Souza, vem por meio deste, requerer o seguinte:
2. Na data de 31 de dezembro de 2018, o relatório final dos trabalhos investigativos realizados pela CPI nº 002/2018, foi aprovado pela respectiva Comissão, e protocolizado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, concluso por Projeto de Resolução.
3. Desta forma, em obediência ao que determina o art. 54 §14º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, a Comissão Parlamentar de Inquérito, vem por meio deste, sempre respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *requerer* a deliberação em Plenário do relatório final desta CPI aprovado pela Comissão, concluso pelo respectivo Projeto de Resolução ____/2018.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 002/2018